



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA DOUTOR LOBO FILHO, 155 - Bairro CENTRO - Cataguases - 3234217554

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000016-87.2025.6.13.8079

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO
DUTRA**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado pelo Dr. Diego Lavendoski Vasconcelos, Exmo. Juiz titular da 079ª Zona Eleitoral de Cataguases/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, Portaria nº 103/2025 da Presidência deste Tribunal, de 13/06/2025, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**, CNPJ nº 26.115.212/0001-08, com sede em Astolfo Dutra/MG, na Praça Governador Valadares, nº 77, Centro, doravante denominado "**ente público parceiro**", neste ato representado pelo Sr. **Clemilson Alves Neiva**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o TRE/MG e a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, objetivando o cadastramento da entidade parceira para que se torne apta a prestar auxílio aos cidadãos locais no preenchimento da Solicitação WEB em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar informações à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A prestação de informações sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a) Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio);
- b) Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias;
- c) Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível);

- d) Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas);
- e) Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet);
- f) Mesários (informações de folgas, declaração de trabalhos e vale-alimentação);
- g) Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação);
- h) Consulta de informações sobre Cancelamento de título;
- i) Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional;
- j) Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

Parágrafo Segundo: Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolverá qualquer pagamento entre eles, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que o cronograma seja cumprido, nos prazos discriminados, nos termos que se seguem:

I. – DO TRE/MG:

a. Realizar ação de treinamento específica para preparar os colaboradores encarregados pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão do título eleitoral – alteração de dados pessoais/troca de local de votação – sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral, nos casos em que a pessoa já tenha o registro dos dados biométricos no Cadastro Nacional de Eleitores) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e as cidadãs no cadastramento de seus dados;

b. Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

c. Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Não haverá compartilhamento com o ente público parceiro de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

II. – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA:

a. Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípuas a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;

- b . Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;
- c. Disponibilizar colaborador [funcionário, estagiário, monitor ou terceirizado] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma *online*, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos;
- d. Informar aos colaboradores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Compromisso e Confidencialidade constante do Anexo II;
- e. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;
- f. Indicar um responsável para atuar como seu representante perante o TRE/MG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

Parágrafo Primeiro: O colaborador disponibilizado pela entidade [funcionário, estagiário, monitor, terceirizado] deverá atender aos seguintes requisitos: a) possuir noções básicas de Informática; b) não ser filiado(a) a partido político; c) atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.

Parágrafo Segundo: O colaborador designado pela entidade parceira não será equiparado, para nenhum fim, a servidor da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:

- a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- I. O compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- II. O uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- III. O armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc.) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc.) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a entidade parceira deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao

acompanhamento e coordenação do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo Segundo: A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo responsável indicado pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE/MG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se, inclusive, a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas durante a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: São vedadas a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte

e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/MG providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. - Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a . as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;

b . valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

III. - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município de Astolfo Dutra e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Prefeito e o Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA ONZE– DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cataguases, 30 de janeiro de 2026.

DIEGO LAVENDOSKI VASCONCELOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juiz da 079ª Zona Eleitoral – Cataguases/MG

CLEMILSON ALVES NEIVA

Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG

TESTEMUNHAS:

Clarisse Aguiar Luquini, Chefe do Cartório da 079ª Zona Eleitoral de Cataguases/MG em substituição

João Carlos Ferreira de Batista, Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG

ANEXO I

INFRAESTRUTURA MÍNIMA

A infraestrutura mínima para viabilizar que os interessados possam ter acesso de forma online aos principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet consiste em:

- a. 1 (um) microcomputador com webcam ou notebook com webcam;
- b. 1 (uma) impressora para impressão de certidões e/ou digitalização de documentos;
- c. Mobiliário (mesa e cadeira);
- d. Serviço de acesso à internet gratuita.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

[Nome], perante o Juízo da 079ª Zona Eleitoral – Cataguases/MG, compromete-se a guardar o sigilo necessário dos dados pessoais de eleitores(as), como nome e data de nascimento, aos quais tiver acesso por ocasião da participação no objeto do presente Acordo, bem como a não divulgar esses dados pessoais a terceiros nem copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio ou modo, considerando a proteção estabelecida pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Declara, ainda, ter ciência de que eventual descumprimento, devidamente comprovado, deste compromisso poderá acarretar em sua responsabilização civil e criminal, a ser apurada em regular processo judicial.

[Local, data e assinatura]

ANEXO III MODELO DE PLANILHA

1. Município:
2. Mês de referência:
3. Quantidade de atendimentos relacionados aos serviços da Justiça Eleitoral:
4. Em que situação a maior parte dos eleitores e eleitoras atendidos (as) se encontra:
☐ Excluídas (os) Digitais
☐ Analfabetas(os)
☐ População em situação de rua
☐ Outro

Observação: os dados serão encaminhados ao TRE por meio de formulário disponível no link

ANEXO IV TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu [Nome,], declaro estar ciente de que a apresentação de meus documentos pessoais é necessária para ter acesso aos serviços prestados de forma online pela Justiça Eleitoral.

Declaro, ainda, que autorizo o(a) Sr.(a)a efetuar o cadastramento, em meu nome, dos meus dados pessoais, exclusivamente com a finalidade de que eu possa obter acesso aos serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral na internet (exemplo alistamento eleitoral, transferência, emissão de certidão de quitação, emissão de guia de recolhimento de multa eleitoral, etc.).

[Local, data e assinatura]

Importante:

É vedada a retenção de documentos a qualquer título, nos termos da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968:

Artigo 1º - A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LAVENDOSKI VASCONCELOS, Juiz(a) Eleitoral**, em 30/01/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE AGUIAR LUQUINI, Chefe de Cartório em substituição**, em 30/01/2026, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7117428** e o código CRC **A3C3882A**.

0000016-87.2026.6.13.8079

7117428v2